LEI MUNICIPAL Nº 1.013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Obriga a concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica no município de Manacapuru a disponibilizar de forma impressa, na conta de energia ou em folha anexa, a fotografia do medidor no momento da leitura do consumo correspondente ao período faturado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica no Município de Manacapuru, deverá disponibilizar a foto impressa, na conta de energia ou em folha anexa, do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei ensejará, por meio do PROCON, a aplicação das sanções estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º As despesas decorrentes dos atos especificados nesta Lei não podem ser repassadas ao consumidor e correrão por conta exclusiva da empresa concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru